



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 03/2026 – Executivo

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 03/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa promover a readequação dos vencimentos dos servidores públicos municipais que recebem remuneração abaixo ou equivalente ao novo salário-mínimo nacional, fixado em R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026. A proposta não se configura como aumento salarial, mas como mero cumprimento da legislação federal.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

a) Competência e iniciativa

O projeto está inserido na competência do Poder Executivo, nos termos do art. 68, I, da Lei Orgânica do Município de São João do Ivaí, tratando-se de matéria relativa à administração e organização da estrutura funcional do Poder Público local. A iniciativa é, portanto, regular e adequada.

b) Constitucionalidade e legalidade

O projeto está em conformidade com os ditames constitucionais, notadamente o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura o direito ao salário-mínimo, fixado em lei, com valor capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família.

A readequação prevista na proposição legislativa atende estritamente a essa exigência constitucional, sendo inclusive obrigatória para os entes federativos. Trata-se de cumprimento de determinação legal, sem impacto em demais faixas salariais, não se caracterizando como aumento ou revisão geral de vencimentos, o que reforça sua legalidade.



c) Juridicidade

Não se identificam conflitos com normas infraconstitucionais. O projeto encontra respaldo na jurisprudência e em pareceres de Tribunais de Contas, como o TCE-PR, que orienta os municípios a readequarem os vencimentos sempre que houver majoração do salário-mínimo, independentemente de lei específica, como forma de preservar o cumprimento da Constituição Federal.

Importa ressaltar que tal adequação não implica concessão de vantagem, aumento, reajuste ou equiparação, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

d) Técnica legislativa

A redação do projeto atende às normas da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando ementa clara, dispositivos normativos coesos, previsão expressa de vigência e revogação, e estrutura em consonância com os padrões legislativos.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 03/2026 atende plenamente aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, recomendando sua aprovação.

São João do Ivaí, 26 de janeiro de 2026.

Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida em 28 de janeiro de 2026, acompanhando o voto do relator, manifesta-se unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 03/2026, considerando-o regular quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais.

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2026.


Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator


Astalair Tiba Monteiro
Membro